

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 14/78

Estabelece normas, no sistema estadual de ensino, para matrícula por transferência, de alunos de 1ª à 4ª série do 1º grau que não possuem a documentação escolar mínima exigida.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XXII do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, art. 13, da Lei nº 5692/71, e considerando a Indicação CEE nº 05/78, aprovada na Sessão Plenária de 31 de maio de 1978,

D E L I B E R A ,

- Artigo 1º - As escolas que mantêm o ensino de 1º grau, ficam autorizadas, nos termos desta Deliberação, a aceitarem transferências e efetuarem matrículas de alunos de 1ª à 4ª série do 1º grau que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida.
- Artigo 2º - A escola que receber o aluno avaliará o seu grau de escolarização a fim de indicar a série em que será matriculado, considerando, ainda, a idade do interessado, o depoimento do pai ou responsável a cerca dos estudos realizados e outras verificações julgadas oportunas pela direção da escola recipiendária.
- Artigo 3º - Os procedimentos adotados deverão constar dos assentamentos da escola e os resultados obtidos pelo aluno serão anotados em sua ficha individual de avaliação e em seu histórico escolar.
- Artigo 4º - A apuração de frequência e a avaliação do aproveitamento dos alunos, abrangidos por esta Deliberação, deverão ser proporcionais à parcela do ano letivo que restar a partir da data da matrícula.
- Artigo 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação. O Cons. Alpíno Lopes Casali foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978.

S) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente